Protocolo

Entre a firma **J. Garraio & Cia, Lda,** sedeada na Av. 24 de Julho, nº2, 1200-478 Lisboa, neste ato representada por Luis Carlos Gaspar Viegas Nascimento, de ora em diante designada por 1º Outorgante

e

a associação CMP-**Confraria Marítima de Portugal**, sediada na Rua D. Garcia de Noronha, nº 57, 2785-585 S. Domingos de Rana, de ora em diante designada por 2º Outorgante ou CMP, neste ato representada pelo V/Alm Alexandre da Fonseca, na qualidade de Presidente da Direcção, Cte. Joaquim Bertão Saltão, Vice-Presidente e Engº Josué Sabino de Souza Júnior, tesoureiro, é celebrado o seguinte protocolo definindo as condições em que se irá processar a venda dos artigos e serviços da firma J. Garraio, Lda aos associados do 2º Outorgante.

Clausula 1º

O 1º Outurgante garante por este instrumento que vende os produtos ou presta os serviços disponiveis quer na sua página na internet quer na sua loja sita na Av. 24 de Julho, nº 2C, 1200-478 Lisboa, aos associados do 2º Outorgante atribuindo um desconto de 5% a 10% (consoante a área de negócio). O desconto atrás mencionado não poderá ser acumulado com outras promoções da newsletter promocional da J. Garraio ou das campanhas de cada marca, que estejam em vigor.

Clausula 2º

O 2º Outorgante deverá enviar uma listagem em formato electrónico com a identificação dos actuais associados por forma a habilitar o 1º Outorgante a atribuir o desconto indicado na cláusula 1ª. Todos os associados do 2º Outorgante irão receber as comunicações que o 1º Outorgante envia regularmente a todos os seus clientes. Anualmente, referida a 1 de Janeiro, deverá ser enviada uma versão actualizada da listagem em apreço. Caso exista movimento de associados, quer exclusões, quer admissões, deverá a CMP informar o 1º Outorgante em conformidade, para os devidos efeitos.

Clausula 3ª

O 1º Outorgante fará 1,5% de rappel, à entidade Confraria Marítima de Portugal, face ao total de compras dos seus associados. Valor a ser apurado no final do mês de Dezembro de cada ano.

Clausula 4ª

O 1ª Outorgante reserva-se o direiro de alterar a descrição, preço de venda, e imagem ilustrativa dos seus produtos ou serviços sempre que por razões comerciais ou outras tal seja necessário.

Clausula 5ª

O 2ºOutorgante deverá divulgar o presente protocolo ao universo dos seus associados, designadamente quando da admissão de novos associados.

Clausula 6ª

O presente protocolo terá a validade de um ano, sendo em principio renovado automaticamente por igual período. Poderá ser objeto de alterações, a acordar entre as partes, ou ser livremente denunciado, por qualquer das partes, com 60 dias de pré-aviso.

Lisboa, 27 de Agosto de 2013

O 1º Outorgante

J. GARRATO & C.ª LDA.
1º Gerente

O 2º Outorgante